



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 04 DE JUNHO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 940/2025:** DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA AOS ALUNOS PORTADORES DE ESTADO OU DE CONDIÇÃO DE SAÚDE ESPECÍFICA, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENTE.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 940, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino de Valente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, com observância no disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº. 12.982, de 28 de maio de 2024, bem como no art. 17, § 1º, da Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Valente orientadas a fornecer merenda escolar diferenciada e adequada aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no *caput*, o Poder Executivo Municipal valer-se-á da competência que lhe é atribuída por lei, no que concerne ao planejamento, organização e funcionamento da administração, a fim de garantir a elaboração de cardápio especial para os alunos que necessitem de atenção nutricional diferenciada, em virtude de estado ou de condição de saúde específica, com base em avaliações e recomendações médicas e nutricionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, observado o disposto na Lei nº. 597, de 02 de dezembro de 2013, que Cria o Sistema Municipal de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
04 DE JUNHO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Segurança Alimentar e Nutricional, bem como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 27 de maio de 2025.

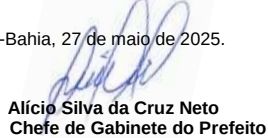

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 27 de maio de 2025.


Alício Silva da Cruz Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br